

NOTA TÉCNICA DA CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TEMA: NOTA TÉCNICA ACERCA DE MEDIDAS QUE POSSAM REDUZIR A PRESSÃO SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE SÃO PAULO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19

A grande questão tão debatida neste momento, devido à pandemia provocada pela COVID-19, - cujo teor versa sobre a necessidade de distanciamento social (preservação de vidas) versus manutenção das atividades econômicas (preservação de empregos) - não tem solução simples, talvez seja a mais difícil equação que os países tenham de resolver atualmente. E, no enfrentamento desta árdua batalha, as nações empenham todas as suas forças compondo equipes técnicas munidas de seus mais bem preparados especialistas em busca das melhores soluções.

O recorte que se objetiva fazer aqui - em relação a todos os outros aspectos envolvidos no combate e prevenção de COVID -19 - destina-se única e exclusivamente a intensificar, na Câmara Municipal de São Paulo, o debate no atinente à adoção de medidas cujo objetivo seja a diminuição na pressão sobre o sistema de transporte coletivo na Capital, em um contexto hipotético do retorno gradual das atividades econômicas, considerando que seu funcionamento em plena capacidade consiste num dos maiores fatores de aglomeração de pessoas.

O desenvolvimento das atividades econômicas em condições normais, sem a imposição de qualquer tipo de restrição, gera “picos de viagens” de pessoas (origem x destino), fator diretamente relacionado a grandes aglomerações de pessoas.

Conforme notícia¹ veiculada em 03/07/2019 no sítio da Companhia Metropolitana de São Paulo – Metrô, segundo dados levantados pela pesquisa **Origem e Destino 50 anos**², cujo título é MEIO-DIA SE CONSOLIDA COMO O MAIOR PICO EM SÃO PAULO:

[...]

¹ Disponível em: <http://www.metro.sp.gov.br/noticias/03-07-2019-meiodia-se-consolida-como-o-maior-pico-em-sao-paulo-aponta-pesquisa-origem-destino-do-fss>, acessado dia 05/05/20, às 16h02.

² Disponível em : http://www.metro.sp.gov.br/pesquisa-od/arquivos/Ebook%20Pesquisa%20OD%202017_final_240719_versao_4.pdf, acessado dia 05/05/20, às 16:18.

O horário do meio-dia se tornou o mais movimentado na Região Metropolitana de São Paulo, com 5,2 milhões de viagens diárias, passando os picos da manhã e da tarde, de acordo com os resultados da Pesquisa Origem Destino (OD) 2017, apresentados pelo Metrô de São Paulo nesta quarta-feira (03).

Esse número representa um aumento de 30% em relação a 2007, ano da pesquisa anterior, e considera viagens feitas por modo motorizado ou não. Os picos da manhã e da tarde registraram 4,5 milhões e 4 milhões de viagens, respectivamente, na OD 2017. As viagens motorizadas são aquelas feitas por metrô, trem, ônibus, automóveis e motocicletas, sendo as não motorizadas realizadas por bicicleta ou a pé.

[...]

Não se necessita de raciocínios mais sofisticados para perceber a direta relação entre o ciclo de funcionamento normal da cidade, com os picos de concentração de pessoas nas ruas, e a conseqüente pressão sobre os meios de transportes disponíveis, em determinados horários.

Diante disso e visando principalmente encontrar alternativas tendentes a achatar esses picos de viagens, pretendemos fomentar o debate na Casa acerca da adoção em específico de duas medidas que muito provavelmente possam contribuir para a diminuição da pressão sobre o sistema de transporte público da Capital³, quais sejam: a) implantação de horários alternativos para funcionamento de empresas, comércios, atividades de prestação de serviços, escolas etc., e b) intensificação na cidade da prática do teletrabalho - *Home Office*.

No atinente a estes dois temas, importante destacar que a região de Île-de-France⁴ (região Parisiense), já vem adotando medidas nesse sentido entre as ações tendentes a diminuir o potencial de transmissão do vírus com o fim das medidas de confinamento e o retorno gradual das atividades econômicas.

Em matéria veiculada pelo portal *Île-de-France Mobilités*⁵, dia 08/05/20, cujo título é, em livre tradução, *Transporte e Suspensão das Medidas de Confinamento: todos mobilizados*, verifica-se tanto um esforço no sentido de se intensificar o teletrabalho,

³ Cabe ressaltar que, para que realmente haja uma maior efetividade na aplicação de qualquer tipo de medida na Cidade de São Paulo no que se relaciona ao sistema público de transporte, deve haver ações coordenadas com os municípios da Região Metropolitana.

⁴ Ilha de França é uma das 13 regiões administrativas da França. Sob o Antigo Regime, era uma província francesa. Após a Revolução passou a chamar-se Região Parisiense, até 1975, quando recebeu o atual nome. Área: 12.012 km², população: 12,21 milhões (2019).

⁵ Disponível em: <https://www.iledefrance-mobilites.fr/actualites/levee-confinement-transports-tous-mobilises> acessado em 15/05/2020., às 18:22.

quanto o de se diminuir a pressão sobre os meios de transporte público da região, senão vejamos⁶:

[...]

As empresas de *Île-de-France* assinaram um acordo regional para **incentivar o teletrabalho e divulgar os horários de seus funcionários.**

Assim, o acesso ao transporte público, no horário de pico, das 6h30 às 9h30 e das 16h às 19h, será reservado apenas para aquelas pessoas com certificado autorizado para transitar nesses horários.

Cada um dos funcionários terá um certificado do empregador indicando os horários de chegada e saída do local de trabalho, que deverá ser apresentado aos oficiais de controle em cada um dos terminais de embarque.

Para outras situações, um *auto certificado* deve ser preenchido em caso de viagem na hora desses *horários de pico* por motivos convincentes⁷.

O certificado obrigatório para viagens durante a hora do *rush* nos dias semana foi necessário para respeitar o distanciamento social e permitir uma melhor distribuição do número de pessoas que precisam viajar para a região da Île-de-France.

O resto do tempo, excluindo horários de pico, fins de semana e feriados, não é necessário um certificado.

[...] (Grifamos)

As bases legais para implementação de tais medidas podem ser verificadas no sítio do Governo Local, *La préfecture et les services l'État em région, Île-de-France (Prefeitura dos Serviços de Estado da ilha da França)*⁸.

No portal da Prefeitura da Ilha da França, encontram-se disponíveis para *download* estes certificados para o uso do transporte públicos nos *horários de picos*, tanto para comprovação da atividade laboral⁹, quanto para aqueles outros motivos¹⁰, desde que justificados.

⁶ O texto abaixo foi transcrito em livre tradução.

⁷ Este *auto certificado (Declaração)* está disponível no sítio do governo local para download, assumindo o declarante-usuário todas as reponsabilidades legais pela veracidade das informações prestadas.

⁸ Endereço eletrônico disponível em: <https://www.prefectures-regions.gouv.fr/ile-de-france/content/search?SearchText=en+application+des+textes+l%C3%A9gislatifs+et+r%C3%A9glementaires+relatifs+l%C3%A0+l%E2%80%99%C3%A9tat+d%E2%80%99urgence+sanitaire>.

⁹ Download disponível em: https://www.prefectures-regions.gouv.fr/ile-de-france/content/download/69435/451646/file/attestation%20professionnelle%20IDF_2020.05.12_PDF.pdf

¹⁰ Download disponível em: https://www.prefectures-regions.gouv.fr/ile-de-france/content/download/69437/451654/file/auto-attestation%20IDF_2020.05.12.PDF

As medidas adotadas pelas autoridades responsáveis pela administração da Região Parisiense reforçam a tese de que, mesmo com a diminuição do número de casos e de mortes pelo coronavírus, para o retorno das atividades econômicas, deve-se sempre ser levada consideração a possibilidade de uma *segunda onda de contágio* pela doença.

Implantação de horário alternativo para o desenvolvimento de atividades econômicas

Sobre a questão, de início, vale destacar o Decreto Municipal nº 59.349¹¹, de 14 de abril de 2020, emanado pelo Prefeito Bruno Covas, cuja ementa tem o seguinte teor: “*recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus*”:

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e visando reduzir as aglomerações de pessoas nas vias e logradouros públicos, em especial nos terminais e pontos de transporte urbano de passageiros nos horários de maior demanda, D E C R E T A:

Art. 1º **Fica recomendado o início de funcionamento ou realização da troca de turno nas atividades com mais de um turno de trabalho dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, público e privado, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.**

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, com as alterações do Decreto nº 59.312, de 27 de março de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Grifamos)

Anexo Único:

¹¹ Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fdiario%2520oficial%2520cidade%2520de%2520sao%2520paulo%2fabril%2f15%2fpag_0001_7b61b2d6d645d0b07bb07d72b706fba5.pdf&pagina=1&data=15/04/2020&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&paginaordenacao=100001, acessado dia 04/05/2020 às 17:51.

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
1.	Lavanderias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
2.	Serviços de limpeza	Livre
3.	Hotéis e similares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
4.	Serviços de construção civil	Livre
5.	Comercialização de materiais de construção	Antes das 6:00 OU após às 11:00
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Ver detalhamento nos subitens abaixo
6.1.	Serviços veterinários	Livre
6.2.	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Antes das 6:00 OU após às 11:00
7.	Cuidados com animais em cativeiro	Antes das 6:00 OU após às 11:00
8.	Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares	Livre
9.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas	Ver detalhamento nos subitens abaixo
9.1	Oficinas de veículos automotores	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.2	Borracharias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.3	Borracharias localizadas em postos de combustível	Livre
9.4	Bancas de jornal	Livre
9.5	Serviços para manutenção de bicicletas	Antes das 6:00 OU

		após às 11:00
10.	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares	Livre
11.	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre
12.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	Livre
13.	Atividades de defesa nacional e de defesa civil	Livre
14.	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo	Livre
15.	Telecomunicações e internet	Livre
16.	Serviço de call center;	Antes das 6:00 OU após às 11:00
17.	Captação, tratamento e distribuição de água	Livre
18.	Captação e tratamento de esgoto e lixo	Livre
19.	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural	Livre
20.	Iluminação pública;	Livre
21.	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Ver detalhamento nos subitens abaixo
21.1	Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.2	Farmácias	Antes das 6:00 OU após às 11:00

Em princípio, sobre o decreto do Sr. Prefeito, cabe destacar sua natureza meramente indicativa, recomendativa.

Essa questão vem sendo discutida em muitos fóruns pelo país afora. No sítio da Capital Sul-mato-grossense¹², sob o título: *COVID-19: PREFEITURA E ENTIDADES DISCUTEM MUDANÇA EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO*, conforme excerto da matéria abaixo, pode-se ter um exemplo dos pontos mais debatidos sobre o tema em Campo Grande:

¹² Disponível: <http://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/covid-19-prefeitura-e-entidades-discutem-mudanca-em-horario-de-funcionamento-do-comercio/>, acessado dia 04/05/2020 às 18:39.

Representantes da Associação Comercial de Campo Grande, Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) e Federação do Comércio de Mato Grosso do Sul (Fecomércio) estiveram reunidos na tarde desta terça-feira (17) com o prefeito Marquinhos Trad para discutir alternativas a fim de minimizar os possíveis efeitos provocados pelo avanço do coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas a serem adotadas está o funcionamento do comércio em horários alternativos e alternância na carga horária de trabalho dos funcionários. A medida impactaria, por exemplo, na redução do fluxo de pessoas nos terminais e no transporte coletivo em horários de pico.

O primeiro-secretário da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG), Roberto Oshiro, explica que a sugestão será avaliada e deliberada com anuência dos empresários.

“Diante da gravidade dessa questão compreendemos que existe a necessidade de agirmos no intuito, inclusive, de preservar nossos colaboradores e a coletividade, portanto essa (mudança de horário de funcionamento do comércio) seria opção viável para que possamos fazer a nossa parte”, disse.

O prefeito Marquinhos Trad destacou que o momento exige união e compreensão de todas as partes, sendo a soma de esforços necessária para conseguir evitar que mais pessoas sejam acometidas da doença.

“É uma situação nova que pelo cenário mundial mostra que a gente precisa agir de maneira enérgica. Portanto é preciso que todos estejam juntos nesse processo, porque não basta o Poder Público tomar as medidas se todos não colaborarem”, comentou. (**Grifamos**)

Nesse mesmo sentido, medida semelhante vem sendo adotada depois de um encontro envolvendo prefeitos de quatro municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço (RMVA)¹³. Na reunião, além dos prefeitos, estiveram presentes representantes do Ministério Público, da Superintendência Regional de Saúde e da Agência da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Conforme reportagem disponibilizada pelo sítio *Diário do Aço*¹⁴, cujo título é: *Decreto*¹⁵ *estabelece novas normas para o funcionamento do Comércio em Timóteo, “[...] os estabelecimentos que optarem por voltar à ativa poderão fazê-lo das 10h às de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 13h aos sábados [...]”*

Mesmo desafio foi enfrentado pela Capital de Mato Grosso. O Decreto nº 7.886 de 27/04/2020, assinado pelo prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, define o retorno das

¹³ A Região Metropolitana do Vale do Aço (RMVA), criada em 30 de dezembro de 1998 e oficializada como região metropolitana em 12 de janeiro de 2006, é composta por quatro municípios principais (Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo) além das 24 cidades localizadas em seu colar metropolitano.

¹⁴ Disponível em <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0077360-decreto-estabelece-novas-normas-para-funcionamento-do-comarcio-em-timateo>, acessado dia 04/05/2020, às 19:09.

¹⁵ Decreto Municipal da Cidade de Timóteo Nº 5.279/2020.

atividades das econômicas, todavia estipulando a adoção de horários diferenciados. Consoante matéria disponível no portal ***pnb online***¹⁶:

O comércio de Cuiabá começa a retomada de suas atividades nesta segunda-feira (27), de acordo com o decreto assinado pelo prefeito de Cuiabá nº 7.886, Emanuel Pinheiro (MDB). A Prefeitura em parceria com representantes do setor econômico traçou um plano estratégico de retomada gradativa das atividades econômicas, visando diminuir a possibilidade de contágio da população pelo novo coronavírus.

Cada segmento deve seguir datas e horários estipulados pelo plano. Nesta primeira etapa, voltam a abrir as portas somente **o comércio varejista e atacadista**. Segundo o decreto municipal, os integrantes dessas áreas **têm permissão para abrir no período das 10h às 16h.**

Para o setor de gêneros alimentícios, o horário determinado é de 6h30 às 21h, com exceção de padarias, que continuam com funcionamento das 6h às 19h. Já lojas de conveniência localizadas em postos de combustível e nas distribuidoras de bebidas, o atendimento deve ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, e aos sábados, domingos e feriados, das 08h às 13h.

A segunda fase do plano estratégico inicia no dia 04 de maio, com a **retomada das atividades de prestação de serviço, no horário das 8h às 14h.** Fazem parte desse grupo estabelecimentos como salões de beleza, empresas de estética, clínicas, chaveiros, limpeza, escritório de contabilidade e advocacia, entre outros. Posteriormente, no dia 11 de maio, é a vez do **segmento industrial voltar a operar, durante três dias da semana, das 6h às 16h. (Grifamos)**

Há inúmeros outros exemplos da adoção de horários alternativos para o funcionamento das atividades comerciais, tanto no país, como, também e, principalmente, no exterior em locais onde a doença já alcançou seu ponto máximo de contágio.

A adoção de horários alterativos para o retorno gradual das atividades parece ser uma das medidas mais efetivas esse esforço para se reduzir ou, ao menos, tentar achatar a grande concentração de usuários em determinados horários nos principais meios de transporte público da capital.

Muito provavelmente já devam existir estudos do Executivo que embasaram a edição do supracitado decreto editado pelo Prefeito Bruno Covas sobre o assunto. Em que se pese o fato de este ato normativo ser meramente orientativo, parece ser o primeiro passo no sentido de se iniciar uma discussão mais ampla com todos os atores envolvidos nessa questão, principalmente, agora que se buscam soluções para um gradual retorno das atividades econômicas. Diante disso sugere-se:

1 – A criação de frentes debates na Câmara Municipal de São Paulo, objetivando dar voz a todos os atores envolvidos na questão, como p. ex.: representantes da São Paulo Transporte S/A – *SPTTrans*; da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, da

¹⁶ Disponível em <https://www.pnbonline.com.br/geral/coma-rcio-em-cuiaba-reabre-nesta-2a-feira-confira-hora-rios-alternativos-de-funcionamento/65533>, acessado dia 04/05/2020, às 19:42.

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, das grandes Indústrias, dos bancos, do comércio, dos proprietários de escolas particulares, da Academia, do Ministério Público etc.

2 – Solicitação de pedido de informação ao Executivo sobre a existência ou não, em sua esfera de competências, de estudos que suportem o retorno escalonado das atividades, e, se especificamente, essa questão da adoção de horário alternativo de funcionamento dos mais diversos segmentos econômicos vem sendo levada em conta?

Entendemos ser de elevada importância a Câmara tornar-se a principal mediadora desse debate em questão tão vital para nossa Cidade.

a) Intensificação na cidade da prática do teletrabalho - Home Office

Com o agravamento da crise sanitária instalada, a adoção da prática do teletrabalho foi a única alternativa para a manutenção de alguns tipos de atividade, visto as atuais restrições impostas. A própria essência de cada trabalho é fator determinante ao desenvolvimento, ou não, de suas atividades de maneira remota.

Essa prática que ainda encontra bastante resistência em vários segmentos - quiçá por mero pré-conceito, ou até mesmo, pela falta de infraestrutura tecnológica suficiente, pelo desconhecimento da regulamentação sobre o tema, entre outras barreiras - está sendo agora adotada em diversos tipos de atividades, inclusive para o exercício da medicina, sob certas condições, todavia ainda em regime de excepcionalidade.

O futuro parece mesmo estar sendo acelerado em alguns aspectos pelos grandes desafios impostos por esse novo vírus. O desenvolvimento de novas tecnologias, novas práticas, mudanças de paradigmas não são exclusividade dessa pandemia que assola o planeta. Quando o ser humano é acometido por eventos dessa magnitude, como no caso de guerras, catástrofes etc., possivelmente a luta pela sua preservação seja o motor para esse aumento da capacidade criativa da espécie.

Como exemplo de invenções em períodos de grandes tensões, temos a criação da Internet¹⁷, em 1969, no auge da Guerra Fria entre os Estados Unidos e União Soviética, que surgiu da necessidade de que a comunicação entre militares e cientistas americanos não fosse interrompida, até em caso de bombardeio nuclear. Era uma rede de

¹⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>, acessado dia 06/05/2020, às 17:07.

comunicação toda interligada, porém funcionaria mesmo se quaisquer desses pontos dessem problemas.

O trabalho remoto não é invenção advinda do enfrentamento ao coronavírus, mas sua intensificação relaciona-se diretamente com ele.

Mesmo em se considerando a excepcionalidade da situação à qual estamos enfrentando, a regulamentação do teletrabalho promovida pela Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) favoreceu o processo de adaptação neste momento. Cabe transcrever as regras contidas no normativo federal que tratam da questão:

[...]

DO TELETRABALHO

‘ Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.’

‘Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.’

‘Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.’

‘Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.’

‘Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.’”

[...]

A legislação acerca do tema é recente e certamente será aperfeiçoada com o avanço no desenvolvimento da prestação de serviços pelo empregado mediante o teletrabalho.

Diante da urgência da situação, o Prefeito editou o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Os Artigos 6º, 7º e 8º do Decreto prescrevem normas acerca do teletrabalho na administração pública da Cidade nesse período de exceção, como se segue:

[...]

“Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

III - pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho, de que tratam os arts. 6º e 7º, no período de emergência está condicionada:

- I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.”

[...]

(Grifamos)

Pelos termos do decreto municipal supratranscrito, nota-se facilmente, em relação ao Home-Office, seu caráter bastante genérico no atinente à sua prática propriamente dita. As determinações, neste sentido, têm relação muito mais direta com a necessidade de afastamento de certos grupos de pessoas cujas condições pessoais possam trazer riscos para elas mesmas ou possam colocar outras pessoas em situação de risco. Todavia, o estudo sobre a nova rotina de trabalho destes grupos, que adotaram o teletrabalho, pode ser de grande valor para a construção de legislação específica sobre o tema no Município de São Paulo.

Em matéria disponível na página do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO¹⁸, cujo tema é: Benefícios do teletrabalho para o aprimoramento dos processos das áreas¹⁹, pode-se ter um bom panorama de algumas das vantagens oriundas da adoção do trabalho remoto:

Em 1857, nos Estados Unidos, no estado da Pensilvânia, surge o trabalho remoto. Através da atividade de telegrafia, o senhor J. Edgar Thompson, proprietário de uma linha de ferro, controlava suas unidades remotamente através do telégrafo, exercendo a gestão e o controle de recursos e mão de obra remotamente. O termo teletrabalho surgiu com mais força na década de 70 quando o mundo passava por uma crise no petróleo e cresceu a preocupação com os gastos em deslocamentos para o trabalho, e determinadas funções passaram a ser exercidas em domicílio.

Os benefícios do teletrabalho são inúmeros, seja para a sociedade, empresa ou para o trabalhador. Entre esses benefícios, podemos destacar: melhoria da mobilidade urbana, redução da emissão de gases poluentes, redução de custos em empresas, aumento da retenção de funcionários, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontou que as melhorias de produtividade foram de cerca de 11% entre os teletrabalhadores. De acordo com o Instituto C. Grantham para

¹⁸ Disponível em: <http://intra.serpro.gov.br/tema/artigos-opinioes/beneficios-do-teletrabalho-para-o-aprimoramento-dos-processos-das-areas>, acessado dia 07/05/20, às 16:19.

¹⁹ O artigo é assinado por Luiz Felipe, servidor do SERPRO, que possui graduação em Tecnologia de Sistemas de Computação. Tem mestrado em Computação pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente cursa o doutorado em Engenharia de Sistemas e Computação na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Trabalha no Serpro desde 2010 e já atuou nas áreas de desenvolvimento, suporte tecnológico, relacionamento com clientes e atualmente integra o quadro da Coordenação Estratégica de Informação e Inteligência para Governo.

o Estudo da Distribuição do Trabalho, pode-se obter US\$ 2 de aumento da produtividade para cada US\$ 1 gasto em equipamentos.

[...]

Quando um trabalhador migra do regime de trabalho convencional para o regime de teletrabalho, ele passa a ter um escritório exclusivo, em sua residência, sem a presença física de outras pessoas nesse ambiente. Esse pseudoisolamento, faz com que o trabalhador crie mecanismos que fortaleçam sua autonomia e de todos os outros integrantes da equipe. Nesse processo de adaptação, os integrantes da equipe observam que todos precisam ter visibilidade dos processos, tarefas, e informações relevantes para a execução das mesmas. Dessa forma, ferramentas já disponibilizadas pela empresa, passam a ser utilizadas com maior frequência, como wikis, kanban, gerenciadores de demandas, entre outras. **O fortalecimento dessas práticas faz com que se tenha maior documentação e controle dos processos.**

O aprimoramento das bases de controle e documentação, fomentado pela necessidade de se integrar com o teletrabalhador, cria um fluxo mais eficiente de comunicação, propiciando que projetos sejam executados de forma eficiente por meio de do trabalho em rede. Uma vez que essa barreira é rompida, os trabalhadores se tornam aptos para interagirem com total destreza com outros colaboradores, internos ou externos, que estejam em qualquer parte do globo terrestre, estejam estes nas estruturas físicas das empresas ou não.

O teletrabalhador acaba atuando como um irradiador de boas práticas de comunicação e documentação de atividades e processos, pois essa é uma disciplina que garante a plena participação do trabalhador a distância em quaisquer atividades da equipe. Dessa forma todos ganham, pois o conhecimento é difundido entre todos os membros da equipe, garantindo maior qualidade e menor tempo de resposta para as demandas atendidas por uma área.

[...]

O tempo que o teletrabalhador deixa de gastar com pesadas jornadas de deslocamento nas grandes metrópoles passa a ser investido em capacitação, exercícios físicos e reaproximação do núcleo familiar, auxiliando na melhoria da qualidade de vida e, por consequência, no aumento da produtividade do trabalhador. (Grifamos)

Em mais um artigo sobre o tema escrito sob o título: Teletrabalho - uma alternativa para a mobilidade urbana em São Paulo²⁰, cuja autoria é de Cláudio Gonçalves dos Santos²¹, igualmente verificam-se os possíveis benefícios da prática do *Home Office*.

²⁰ Disponível em: <https://canaltech.com.br/mercado/Teletrabalho-uma-alternativa-para-a-mobilidade-urbana-em-Sao-Paulo/>, acessado dia 07/05/2020, às 17:45.

²¹ Possui Graduação em Ciências Econômicas pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Pós-Graduação em Finanças de Empresas pelo IBMEC/SP (atual INSPER); Mestrado em Administração Financeira e Contabilidade (PUC/SP). Especialista em Fusões e Aquisições

Segundo Santos, a adoção do teletrabalho em grandes metrópoles, como a Cidade São Paulo, pode gerar contribuição significativa na melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida, sendo fator determinante para a redução do trânsito, diminuindo consequentemente as emissões de poluentes. O autor também destaca a questão do aumento da produtividade, além de outros benefícios da prática.

Em relação à questão específica acerca do trânsito, Santos aponta que:

[...]

Em São Paulo, o tempo médio de deslocamento do trabalhador de casa até o trabalho é de 42 minutos (somente de ida), de acordo com recente estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O trabalhador que mora na região Leste e trabalha na zona Sul demora cerca de quatro horas no deslocamento de ida e volta. No dia 27 de julho, a CET registrou 300 km de lentidão no trânsito, em pleno mês de férias.

Os custos com tarifas de transporte público (ônibus, trem e metrô) na cidade de São Paulo são os maiores do mundo, comparando-se ao poder aquisitivo do brasileiro. Desta forma, esta situação acaba também agravando o quadro sócio-econômico-ambiental, quando se constata, por exemplo, que os ônibus urbanos estão sempre superlotados e se deslocando em baixa velocidade, juntamente com os automóveis.

Diante da necessidade de se encontrar soluções para a melhoria da mobilidade urbana nas grandes cidades, redução das emissões de poluentes e melhoria da qualidade de vida da população, propõe-se a utilização do Teletrabalho como **estratégia organizacional (pública e privada) sustentável.** (Grifamos)

[...]

Santos ainda lembra das muitas possibilidades oferecidas pelo teletrabalho a empresas, governos, comunidades, trabalhadores e suas famílias. Entretanto adverte que sua implantação deve se dar maneira gradual, observando a cultura organizacional de cada instituição.

No mesmo artigo, Santos traz informações de estudo, acerca da questão, efetuado pelo governo americano no estuário de *Puget Sound*, estado de Washington:

[...] a implantação do teletrabalho reduziu o consumo de energia em 10%. Em artigo publicado no Washington Post, em 2004, Laurie Schintler, professor de Políticas Públicas da George Mason

(M&A) e Project Finance pela FGV/SP; Tem experiência nas áreas de Administração e Economia, atuando principalmente com Fusões e Aquisições, Reestruturação de Empresas, Finanças Estruturadas, Mercado de Capitais, Avaliação de Empresas. Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Conselheiro de Administração. Membro da ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital. Sócio Diretor da Planning.

University, estima que o tráfego em Washington, **DC poderia cair 10% para cada 3% de pessoas que adotem o teletrabalho.** Os custos com prestação de serviços e com a Infra-estrutura urbana nas grandes cidades poderiam ser reduzidos. **Vários outros benefícios podem ser conquistados, nas esferas pública e privada.**

Interessante ressaltar - acerca do estudo americano no estuário de Puget Sound, supracitado e sublinhado acima - o fator exponencial que adoção do trabalho remoto proporciona, qual seja: **para cada 3% de trabalhadores que adotam o Home Office, estima-se que haja uma diminuição de 10% no tráfego da cidade.**

Há várias outras vantagens da opção pelo teletrabalho, tanto apontadas por especialistas no assunto, como também por empresas que adotam tal prática.

Com o objetivo de manter em funcionamento certas atividades, mas também evitando os deslocamentos de pessoas pela cidade, no curso da pandemia do coronavírus, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM editou, em 14/05/2020, **a Instrução CVM 625, que visa regulamentar a realização de assembleias digitais por parte de titulares de debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.**

Em notícia disponibilizada no sítio da CVM²² sobre a edição da Instrução Normativa, Marcelo Barbosa, Presidente da Autarquia Federal vinculada o Ministério da Economia, teceu os seguintes comentários:

A regra editada é mais um fruto do esforço que a CVM e os participantes do mercado vêm conjuntamente empreendendo para viabilizar a realização de atos essenciais ao funcionamento do mercado de capitais dentro das circunstâncias que a pandemia da Covid-19 impõe a toda a sociedade.

Na pesquisa sobre este tema, procurou-se evidenciar os inúmeros benefícios da adoção deste meio na prestação de trabalho, visto as grandes objeções que o sistema encontra em inúmeros setores. Não se pretende, por isso, negar que também existam pontos problemáticos na opção por mais esta forma de trabalho. Entretanto, como já mencionado, estes são amplamente conhecidos e, geralmente, usados como forma de desencorajar a prática.

²² Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200514-1.html>, acessado dia 18/05/20, às 15:18.

O objetivo aqui é justamente o de fomentar o debate acerca da adoção de uma forma mais consistente do teletrabalho, tentando entender melhor quais as maiores objeções quanto à sua adoção, quais os reais problemas que cercam a questão, visando assim, auxiliar a construção de um ambiente mais favorável para que esta atividade possa fortalecer-se tanto na esfera privada, como igualmente na pública.

Cumpre-nos ressaltar que, ainda que os níveis de contágio pela doença comecem a diminuir, existe sempre a possibilidade de uma retomada de tendência desta curva de contágio para cima, caso não se mantenham as medidas de distanciamento social, o que os especialistas costumam chamar de “uma segunda onda de contágio”

Na busca por soluções que possam vir a ser efetivas no combate à COVID-19 e levando em consideração a premente necessidade de um gradual retorno à normalidade das atividades econômicas na Cidade, entendemos que o fomento à execução remota do trabalho - com a devida quebra paradigmas que se estabeleceram acerca dessa prática - pode contribuir, também, de maneira significativa para redução da pressão de usuários sobre o sistema de transportes municipal.

Com essa intenção, propomos duas frentes de debates na Câmara:

1 – Uma com o propósito de encontrar meios de incentivar e fomentar o teletrabalho pelas empresas instaladas na Cidade de São Paulo, cujas características possibilitem tal prática; e

2 - Outra visando estimular a prática pelo Setor Público da Cidade, seja pela demonstração dos efetivos benefícios gerados pela adoção do trabalho remoto, seja pela apresentação de propostas de alteração na legislação vigente que possam suportar o incremento do teletrabalho nos órgãos municipais.

É o relatório.

Elaborado por Ricardo Ciccacio, Consultor Técnico Legislativo.